Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000117

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/04/11000117

Número / Ano	000117/2022
Data / Horário	11/04/2022 - 16:56:42
Ementa	Requer informações acerca de qual norma legal está sendo utilizada para cobrança da taxa de inscrição para emissão de Nota Fiscal e da taxa de emissão de Alvará dos Microempreendedores Individuais
Autor	Lucas Madureira
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Requerimento
Número Páginas	1
Número da Matéria	19
mitido por	sapladm

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador Lucas Madureira Pereira

LIDO
11/04/22

APROVADO POR UNANIMIDADE
25/04/22
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 19/2022

Autor: Lucas Madureira Pereira

Indico a V. Exª., na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, o presente pedido de informação que segue:

Pedido de informação:

1- Qual a norma Legal está sendo utilizada para cobrança da Taxa de inscrição para emissão da Nota Fiscal Eletrônica e da Taxa de emissão de Alvará dos Microempreendedores Individuais

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis do presente pedido de informação, e do bom senso da Exm°. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Conceição de Macabu – RJ, 11 de abril de 2022.

Lucas Madureira Pereira

Vereador

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 090/2022

Conceição de Macabu/RJ, 26 de abril de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO **nº 19/2022**, de autoria do vereador Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 639312
Em 27 / 04 / 22
Ass.:

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
E-mail: camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br / Telefone: (22) 2779-2047
www.conceicaodemacabu.rj.leg.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que recebi em inteiro teor resposta ao Requerimento de Informação nº 019/2022, através do Processo nº 370/2022, contendo informações relacionadas à matéria Legislativa em epígrafe, solicitadas ao Poder Executivo de Conceição de Macabu.

Conceição de Macabu, 19 de maio de 2022.

Lucas Madureira Pereira
Vereador

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 128/2022

Conceição de Macabu/RJ, 24 de maio de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, REITERAÇÃO DO REQUERIMENTO N.º 019/2022, de autoria do vereador Lucas Madureira Pereira.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 8.223/22
Em 24/05/22
Ass.:

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
E-mail: camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br / Telefone: (22) 2779-2047
www.conceicaodemacabu.rj.leg.br

LIDO

REITERAÇÃO PEDIDO DE INFORMAÇÃO N° 019-2022

Considerando a resposta do solicitado por parte do Poder executivo Municipal em relação ao Requerimento de informação nº 019/2022, vem este Vereador que Subscreve **REITERAR**, ao Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, **Valmir Tavares Lessa**, os pedidos ali contidos, no que tange especificamente com relação à Legislação Aplicada pelo Município para cobrança da taxa de emissão de Alvará e da Taxa de inscrição para emissão de nota fiscal.

Tendo em vista, que na resposta informaram não existir regulamento municipal especifico em relação ao tema, e que se utiliza o ordenamento legal existente em âmbito federal e estadual. Ocorre que, a própria Legislação Federal que citaram na resposta, veda a referida cobrança:

> ***LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006***
> *(Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999)*
>
> *Art. 4º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.*
>
> *§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, **ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos***

órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Por todo exposto, em especial do dever da Administração Pública Municipal no atendimento as informações e requerimentos exarados pela Câmara de Vereadores, nos exatos termos do solicitado, requer que sejam prestadas as informações de forma clara, precisa.

Sob pena, em não atendimento responder legalmente pelos atos praticados, em caso de informações divergentes ao solicitado, ou pela inercia provocada, em caso de ausência de resposta.

Reiterando assim elevados votos de estima e apreço.

Conceição de Macabu, 19 de maio de 2022

Lucas Madureira Pereira

Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que recebi integração resposta ao Requerimento de Informação nº 019/2022, através do Processo nº 474/2022, Ofício nº 172/2022 Gabinete do Prefeito, contendo informações relacionadas à matéria Legislativa em epígrafe, solicitadas ao Poder Executivo de Conceição de Macabu.

Conceição de Macabu, 24 de junho de 2022.

Lucas Madureira Pereira
Vereador

LIDO
23/05/22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Prefeito

Ofício 138/2022
Assunto: Ofício GP 090/2022
Ref. Requerimento de Informação

Conceição de Macabu, 16 de Maio de 2022.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Exmº Srº Jorge Luiz Silva Andrade

Exmº Presidente,

CONSIDERANDO o art. 42, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu.

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência resposta ao **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº 019/2022**.

Informamos que constam em anexo apenas os ofícios que obtivemos respostas das secretarias.

Manifestando protestos de elevada estima e distinta consideração, despeço-me.

Atenciosamente,

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-
Gestão 2021/2024

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 370/2022
Ass:

Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
E-mail: gabinete@conceicaodemacabu.rj.gov.br – Tel.: (22) 2779-2191
Rua Maria Adelaide, 186, Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
"A maior obra é cuidar das pessoas"

P.M.C.M.
Processo nº 6472
Rubrica Fls. 05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Conceição de Macabu, 12 de maio de 2022

Resposta ao memorando n° 167/2022

À Secretaria Municipal de Fazenda

Ilmo. Sr. Luiz Eduardo Sancho Gomes

Tendo em vista o **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 19/2022**, de autoria do **Exmo. Sr. Vereador Lucas Madureira Pereira**, no qual solicita informação sobre a norma legal que está sendo utilizada para a cobrança da taxa de inscrição para emissão da Nota Fiscal Eletrônica e da taxa de emissão de Alvará dos microempreendedores individuais (MEI), a fiscalização tributária informa que não existe regulamento municipal específico em relação ao tema, mas que utiliza todo o ordenamento legal existente a nível estadual e federal de modo a atender a legislação vigente.

Segue em anexo uma síntese de todo o ordenamento jurídico observado pelo setor de tributos sobre o assunto.

Att,

Marcelo de Mattos Rangel
Fiscal de Rendas
Mat.: 4627699

ANEXO I

P.M.C. Nº
Processo nº 6472
Rubrica 06

Legislação MEI

Leis e Decretos

Lei nº 11.598/2007

Cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e estabelece normas gerais para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

Lei Complementar nº 123/2006 -(Lei Geral da Micro e Pequena Empresa)

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, também conhecido como a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Lei Complementar nº 128/2008

Cria a figura do Microempreendedor Individual - MEI e modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006.

Lei Complementar nº 139/2011

Altera o limite de faturamento do MEI para até R$ 60.000,00 e modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006.

Lei Complementar nº 147/2014

Altera a Lei Complementar nº 123/2006, com simplificação de processos e procedimentos, impede o aumento de IPTU, cobranças de taxas diversas e normatiza o processo de cobranças de taxas associativas para o MEI, bem como modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006.

Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019

Dispõe sobre o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

Marcelo de Matos Rangel
Fiscal de Rendas
Mat.: 4627699

P.M.C.M.
Processo nº 6472
Rubrica Fls 07

Lei Complementar nº 155/2016

Altera a Lei Complementar n° 123/2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis n° 9.613/98, 12.512/2011, e 7.998/90; e revoga dispositivo da Lei n° 8.212/91.

Lei Complementar nº 188/2021

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário.

Resoluções CGSIM

Resolução CGSIM nº 1, de 1º de julho de 2009

Aprova o Regimento Interno do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Resolução CGSIM nº 18, de 9 de abril de 2010

Estabelece as normas para transferência de dados do Microempreendedor Individual - MEI às entidades que integram o CGSIM e seus grupos de trabalho.

Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010

Estabelece as normas sobre as pesquisas prévias de endereço das atividades econômicas/ocupações que serão desempenhadas e a classificação de risco destas atividades econômicas/ocupações.

Resolução CGSIM nº 36, de 02 de maio de 2016

Estabelece as normas a respeito do cancelamento do Microempreendedor Individual inadimplente com o pagamento do DAS-MEI e a DASN-SIMEI.

Resolução CGSIM nº 39, de 28 de agosto de 2017

Estabelece as normas a respeito do cancelamento do Microempreendedor Individual inadimplente com o pagamento do DAS-MEI e a DASN-SIMEI.

Marcelo de Matos Rangel
Fiscal de Rendas
Mat.: 4627699

PMC
Processo nº 6472
Rubrica 08

Resolução CGSIM nº 43, de 23 de novembro DE 2017

Dispõe sobre alterações na resolução n° 36 de 02 de maio de 2016.

Resolução CGSIM nº 44, de 29 de janeiro DE 2018

Dispõe sobre alterações na resolução n° 36 de 02 de maio de 2016.

Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018

Dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor.

Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019

Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.

Resolução Nº 58, De 12 de Agosto de 2020

Dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências e as diretrizes gerais para o licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020

Altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e nº 51, de 11 de junho de 2019

Nota Informativa nº 12/2018

Referente à aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nota Técnica nº 55/2020 (CNM)

A vedação para a cobrança de taxas do MEI – Relação entre os Municípios e os Microempreendedores Individuais

Nota Técnica n.º 52/2019/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ

Trata-se de estudo técnico a respeito do reconhecimento do Microempreendedor Individual (MEI) como sujeito de direitos enquanto consumidor de produtos e serviços, de modo excepcional, nos termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Ofício Atricon-Conamp para Gestores Públicos

Marcelo de Matos Rangel
Fiscal de Rendas
Mat.: 4627699

PMC
Processo nº 6472
Rubrica 09

Trata-se da importância de cumprir o disposto na Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas para garantir o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos Microempreendedores Individual, (MEI) às Microempresas (ME), às Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Agricultores Familiares.

Resoluções CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional

Resolução CGSN nº 134, de 13 de junho de 2017

Estabelece normas sobre a possibilidade de parcelamento de dívidas tributárias do Microempreendedor Individual - MEI.

Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018

Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Resolução CGSN nº 165, De 23 de Fevereiro de 2022

Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Resoluções ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Resolução - RDC 49/2013 - ANVISA

Estabelece normas sobre a regularização do Microempreendedor Individual - MEI em atividades econômicas/ocupações de interesse da vigilância sanitária.

Resolução - RDC nº 153 - ANVISA

Estabelece normas sobre a classificação de risco das atividades econômicas de interesse da vigilância sanitária.

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Instrução Normativa Mapa nº 16/2015

Estabelece normas de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.

Marcelo de Mattos Ranger
Fiscal de Rendas
Mat.:4627699

A Secretaria

19/05/22